



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

### LEI Nº 664, DE 08 DE JULHO DE 1996.

Dá nova redação ao art. 4º, da Lei nº 614, de 04 de agosto de 1995.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 614, de 04 de agosto de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Ficam excluídos dos benefícios desta Lei, os seguintes produtos: armas e munições de qualquer natureza, automóveis de passageiros, perfumes, fumos e seus derivados.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de julho de 1996, 108º da República.

**VALDIR RAUPP DE MATOS**

Governador